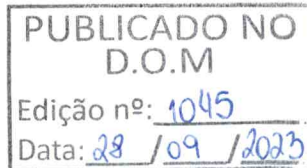




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.055, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.



“DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO COMO LOTEAMENTO FECHADO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL “MAIS VIVER CAJAMAR”, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.892/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.375/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 179, de 18 de dezembro de 2019, que trata da Revisão do Plano Diretor do Município de Cajamar, que estabelece em seu Capítulo XI – Da Habitação, em seu artigo 63 a necessidade e adequação de Loteamentos e Condomínios Habitacionais;

Considerando as disposições legais contidas na Lei nº 1.892, de 13 de dezembro de 2021, que trata da Regularização de Loteamentos Fechados no Município de Cajamar, e dá outras providências;

Considerando o contido nos Decretos nº 4.955, de 29 de outubro de 2013, e Decreto nº 5.561, de 26 de outubro de 2016, de que tratam da Aprovação do Loteamentos Residencial “Mais Viver Cajamar”, localizado na Rua Lázaro Dalcin, Gleba 1-A1-B, objeto da matrícula nº 138.976 do 2º ORI – Jundiaí, registrada com Certificado GRAPROHAB sob nº 330/2013, de 16 de julho de 2013;

Considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº 9.375/22 no qual requer o interessado Associação dos Amigos do Mais Viver Cajamar, a Aprovação de Regularização de Loteamento, para fins de alteração de loteamento aberto para loteamento fechado, com assunção da responsabilidade pelas vias, praças e espaços livres públicos, áreas verdes, muros e/ou cercas de divisa, sistemas de coleta de lixo, além de outras obrigações relacionadas à manutenção de portaria, guarita e serviços de vigilância e segurança, vestiários de empregados, dependências administrativas, local de guarda de materiais, rede de comunicação interna, entre outras necessárias que existam e vieram a existir; e

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o Parecer Jurídico AJI nº 0385/2023 e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.375/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica regularizado como Loteamento Fechado o Residencial “MAIS VIVER CAJAMAR”, nos termos da Lei Municipal nº 1.892, de 13 de dezembro de 2021, autorizada a Associação dos Amigos do Mais Viver Cajamar, inscrita no CNPJ sob o nº 35.187.114/0001-77, a executar o fechamento, a construção de portaria para controle de acesso de pessoas e veículos, bem como a utilização das áreas públicas compreendidas pelas áreas: Sistema Viário, Arruamento, Vielas Sanitárias, e, pelos Espaços Livres de Uso Público: Sistema de Lazer e Área Verde, existentes no loteamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.055 /2023- fls. 02

Parágrafo único. Para fins de atualização de registro imobiliário da presente Autorização para Fechamento e Permissão para o Uso, no competente Ofício de Registro de Imóveis, reitera-se que o Loteamentos Residencial “Mais Viver Cajamar”, foi registrado sob nº 04 na Matrícula nº 138.976, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, de conformidade com as exigências do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79, com a alteração introduzida pela Lei Federal nº 9.785/99.

Art. 2º As obrigações e responsabilidades da Associação dos Amigos do Mais Viver Cajamar, deverão ser lavradas no instrumento de Concessão de Uso, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.892/2021, e a sua inobservância importará na revogação deste Decreto.

Art. 3º As áreas mencionadas no *caput* do art. 1º deste Decreto deverão ser usadas pela Associação dos Amigos do Mais Viver Cajamar para formação de Loteamento Fechado, nos termos da Lei Municipal nº 1.892, de 13 de dezembro de 2021.

§ 1º O fechamento deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A Associação dos Amigos do Mais Viver Cajamar poderá, sob sua responsabilidade, autorizar e firmar instrumentos jurídicos com órgãos públicos ou contratar entidades privadas para a execução de serviços relativos as áreas de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto.

§ 3º Fica vedada a locação a terceiros ou a utilização das áreas para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de setembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo